



Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.300

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, cria cargos que menciona, aumenta vagas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Gari, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), com carga horária de 44 h. (quarenta e quatro horas) semanais, seis dias por semana.

§ 1º O cargo de Gari, com as cinco vagas, ora criadas, somadas com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de nove vagas.

§ 2º O cargo de Gari terá as atribuições de:

I - executar a limpeza das vias, praças e logradouros públicos, por meio de varrição, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza dos mesmos;

II - zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso;

III - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no cargo de Gari:

I - ser alfabetizado;

II - cortesia no trato e no relacionamento;

III - capacidade física e mental.

Art. 2º Fica criado o cargo de Motorista de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$536,09 (quinhentos e trinta e seis reais e nove centavos) e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, seis dias por semana.

§ 1º O cargo de Motorista, com as três vagas, ora criadas, somadas com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de quatorze vagas.

§ 2º O cargo de Motorista terá as atribuições de:



Câmara Municipal de Careaçu Estado de Minas Gerais

I - inspecionar o veículo, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testar freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

II - verificar os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização, visando o cumprimento das normas estabelecidas;

III - dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerários estabelecidos, para conduzir os passageiros dos locais de origem para os locais de destino;

IV - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;

V - providenciar os serviços de manutenção do veículo e lubrificação, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

VI - recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da prefeitura para permitir sua manutenção e abastecimento;

VII - manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso;

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no cargo de Motorista:

I - primeiro grau, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria D;

II - fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 3º Fica criado o cargo de Oficial de Serviços - Pedreiro, de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$620,56 (seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, seis dias por semana.

§ 1º O cargo de Oficial de Serviços - Pedreiro, com duas vagas, ora criadas, somada com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de cinco vagas.

§ 2º O cargo de Oficial de Serviços - Pedreiro terá as atribuições de:

I - executar trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares;

II - verificar as características da obra, examinando plantas e outras especificações da construção, para selecionar o material e estabelecer as operações a executar;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

III - ajustar a pedra ou tijolo a ser utilizado, adaptando a forma e medida ao lugar onde será colocado, utilizando martelo e talhadeira, para possibilitar o assentamento do material em questão;

IV - misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos;

V - assentar tijolos, ladrilhos, pisos ou pedras, superpondo-os em fileiras, seguindo os desenhos, para levantar paredes, vigas, pilares, degraus de escadas e outras partes da construção;

VI - construir base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes da rede elétrica e para outros fins;

VII - executar serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando material e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos;

VIII - executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estrutura semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstituir essas estruturas;

IX - rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos;

X - executar instalação de rede elétrica e hidráulica;

XI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no Cargo de Oficial de Serviços - Pedreiro:

I - ser alfabetizado;

II - cortesia no trato e no relacionamento;

III - capacidade física e mental.

Art. 4º Fica criado o cargo de Operador de Máquinas, de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com uma folga semanal.

§ 1º O cargo de Operador de Máquinas, com uma vaga, ora criada, somada com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de três vagas.

§ 2º O cargo de Operador de Máquinas terá as atribuições de:



Câmara Municipal de Careáçu Estado de Minas Gerais

I - operar máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução da obra pública;

II - zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas que utiliza na execução de suas tarefas;

III - operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos;

IV - operar equipamento de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extrair areia e cascalho;

V - operar máquinas providas de martelo acionado mecanicamente ou de queda livre, para cravar estacas de madeira, de concreto ou de aço, em terreno seco ou submerso;

VI - operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pistas, estradas e outras obras;

VII - operar máquinas providas de rolos compressores, para compactar e aplainar os materiais utilizados na construção de estradas;

VIII - operar máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume, acionando os dispositivos, para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho;

IX - movimentar a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares;

X - executar superfície serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros;

XI - providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;

XII - conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho;

XIII - executar as tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos;

XIV - efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento;

XV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º - São requisitos para investidura no cargo de Operador de Máquinas:



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

I - ser alfabetizado;

II - cortesia no trato e no relacionamento;

III - Carteira Nacional de Habilitação “D”.

Art. 5º Fica criado o cargo de Operário, de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$463,15 (quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos), com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, um folga semanal.

§ 1º O cargo de Operário, com as seis vagas, ora criadas, somadas com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de vinte e sete vagas.

§ 2º O cargo de Operário terá as atribuições de:

I - executar tarefas simples na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação e a reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras;

II - descarregar, transportar e disponibilizar materiais e ferramentas para os profissionais que está auxiliando;

III - pavimentar solos de estradas, ruas e obras similares e colocar guias e sarjetas para facilitar o sistema viário e o escoamento de águas pluviais;

IV - zelar pela conservação das ferramentas, materiais e equipamentos de trabalho limpando-os e recolhendo-os em local adequado para seu correto uso;

V - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no Cargo de Operário:

I - ser alfabetizado;

II - cortesia no trato e no relacionamento;

III - capacidade física e mental.

Art. 6º Fica criado o cargo de Jardineiro, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$463,15 (quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos) e carga horária de 44 horas semanais, com uma folga semanal.

§ 1º O cargo de Jardineiro terá uma vaga.

§ 2º O cargo de Jardineiro terá as atribuições de:



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

I - preparar, plantar, tratar, adubar e podar jardins, árvores, folhagens, flores, mantendo-os limpos;

II - executar tarefas de capinação, varrição, limpeza dos jardins, gramados e similares, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza dos mesmos;

III - zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no Cargo de Jardineiro:

I - ser alfabetizado;

II - cortesia no trato e no relacionamento;

III - capacidade física e mental.

Art. 7º Fica criado o cargo de Enfermeiro, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$1.195,78 (mil cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), com carga horária de 30 horas semanais, de segunda a sexta.

§ 1º O cargo de Enfermeiro terá uma vaga.

§ 2º O cargo de Enfermeiro terá as atribuições de:

I - executar serviços de enfermagem, empregado processo de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde ou coletiva;

II - executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;

III - prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;

IV - supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;

V - manter equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

VI - supervisionar e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;

VII - promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;

VIII - desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc.;

IX - efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;

X - executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;

XI - desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc.;

XII - executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano;

XIII - participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

§ 3º São requisitos para investidura no Cargo de Enfermeiro:

I - escolaridade: curso superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

Art. 8º Fica criado o cargo de Técnico de Enfermagem, de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$447,36 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), com carga horária de 08 horas (oito horas) por dia e 40 horas por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º O cargo de Técnico de Enfermagem, com uma vaga, ora criada, somada com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de três vagas.

§ 2º O cargo de Técnico de Enfermagem terá as atribuições de:

I - auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

II - desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;

III - participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição;

IV - executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;

V - preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;

VI - controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;

VII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no cargo de Técnico de Enfermagem:

I - segundo grau com curso específico de Técnico de Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREM;

II - fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 9º Fica criado o cargo de Vigilante Sanitário, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com carga horária de 40 h. (quarenta horas) semanais, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O cargo de Vigilante Sanitário terá uma vaga.

§ 2º O Cargo de Vigilante Sanitário terá as atribuições de:

I - realizar controle de zoonoses, através do exame clínico de animais suspeitos de serem portadores e/ou transmissores de doenças e outros animais ou pessoas;

II - promover e participar de palestras e cursos específicos sobre alimentos e zoonoses;

III - aparelhar a equipe fiscal para melhor atuação;

IV - definir planos e metas de trabalho;

V - atuar na fiscalização, podendo lavrar autos específicos;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

VI - orientar corretamente a população quanto aos riscos e à prevenção de procedimentos que comprometem a saúde coletiva;

VII - inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais e residências;

VIII - lavrar autos específicos de notificação preliminar, auto de infração e multa, apreensão e inutilização de alimentos, auto de colheita de amostras, interdição temporária e definitiva de estabelecimentos e processo fiscal;

IX - participar de campanhas de vacinação e orientação de educação sanitária;

X - atendimento de denúncias a respeito de fator ou infringência de normas relativas à saúde;

XI - zelar pelo cumprimento das medidas constituídas no Código de Vigilância Sanitária Municipal;

XII - executar outras atividades afins, estabelecidas na legislação vigente.

§ 3º - São requisitos para investidura no Cargo de Vigilante Sanitário:

I - escolaridade: segundo grau;

II - cortesia no trato e no relacionamento;

III - capacidade física e mental.

Art. 10. Fica criado o Cargo de Vigilante Epidemiológico, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com carga horária de 40 h. (quarenta horas) semanais.

§ 1º O cargo de Vigilante Epidemiológico terá uma vaga.

§ 2º O Cargo de Vigilante Epidemiológico terá as atribuições de:

I - realizar e desenvolver atividades que envolvam os programas de vigilância epidemiológica, meio ambiente, captação e distribuição de água;

II - fiscalizar estabelecimentos comerciais dos quais são exigidos alvarás de saúde, verificando e orientando sobre as condições físicas e higiênico-sanitárias eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);

III - executar o tratamento focal e periofocal como medida complementar ao controle mecânico;

IV - controlar a qualidade dos efluentes das indústrias;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

V - registrar as ocorrências e informações de acordo com as orientações do Sistema Único de Saúde;

VI - coletar amostras de água, fiscalizar e/ou aplicar produto biológico em córregos e arroios;

VII - orientar a população, inclusive com campanhas comunitárias, com relação ao combate e aos meios de evitar a proliferação de dos vetores;

VIII - investigar casos de zoonoses e orientar a comunidade quanto ao controle e prevenção das mesmas, efetuar o controle sanitário do ambiente;

IX - verificar higiene e conforto ambiental da população;

X - executar outras tarefas correlatas determinadas pela administração.

§ 3º São requisitos para investidura no Cargo de Vigilante em Saúde:

I - escolaridade: segundo grau;

II - cortesia no trato e no relacionamento;

III - capacidade física e mental.

Art. 11. Fica criado o cargo de Auxiliar Administrativo, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$ 381,04 (trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), com carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta.

§ 1º O cargo de Auxiliar Administrativo, com as duas vagas, ora criadas, somadas com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de cinco vagas.

§ 2º O Cargo de Auxiliar Administrativo terá as atribuições de:

I - prestar assistência à unidade de atuação, emitindo pareceres, bem como controla os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas;

II - elaborar pareceres sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados, para colaborar no trabalho técnico e administrativo;

III - coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade;

IV - coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

V - participar de projetos e planos de organização dos serviços administrativo, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços;

VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º - São requisitos para investidura no Cargo de Auxiliar Administrativo:

I - escolaridade: segundo grau;

II - cortesia no trato e no relacionamento;

III - capacidade física e mental.

Art. 12. Fica criado o Cargo de Psicólogo, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º O cargo de Psicólogo terá uma vaga.

§ 2º O cargo de Psicólogo terá as atribuições de:

I - prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração a família e a sociedade;

II - prestar atendimento de saúde mental aos toxicômanos alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas;

III - prestar atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento;

IV - organizar e aplicar testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho;

V - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções;

VI - promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto-proteção;

VII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º - São requisitos para investidura no Cargo de Psicólogo:



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

I - escolaridade: curso superior de Psicologia, e inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP;

II - experiência comprovada, de um ano.

Art. 13. Fica criado o Cargo Professor de Educação Física, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$669,14 (seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), com carga horária de 25 horas semanais.

§ 1º O cargo de Professor de Educação Física terá uma vaga.

§ 2º O Cargo de Professor de Educação Física, terá as atribuições de:

I - estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;

II - elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades;

III - instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhamento a execução dos mesmos alunos, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados.

IV - efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;

V - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no Cargo de Professor de Educação Física:

I - escolaridade: curso superior de Educação Física e registro no Conselho;

II - capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 14. Fica criado o Cargo Auxiliar de Secretaria Escolar, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$514,73 (quinhentos e quatorze reais e setenta e três centavos), com carga horária de 30 horas semanais.

§ 1º O cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, terá duas vagas.

§ 2º O Cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar terá as atribuições de:



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

I - organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos;

II - executar tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria;

III - supervisionar e orientar os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade;

IV - elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade;

V - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no Cargo de Auxiliar de Secretaria:

I - escolaridade: segundo grau completo, com Magistério;

II - capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 15. Fica criado o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$381,04 (trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), com carga horária de 44 horas semanais.

§ 1º O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as três vagas, ora criadas, somadas com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de trinta e duas vagas.

§ 2º O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, terá as atribuições de:

I - executar serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de limpeza e manutenção;

II - preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos;

III - receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condição de uso;

IV - receber e armazenar produtos, observando a data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios e de limpeza, bem como a adequação do local reservado à estocagem;

V - zelar pela limpeza e higienização dos prédios públicos;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior.



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

§ 3º São requisitos para investidura no cargo de auxiliar de serviços gerais:

I - escolaridade: primeiro grau;

II - fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 16. Fica criado o Cargo de Berçarista, de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$405,79 (quatrocentos cinco reais e setenta e nove centavos), com carga horária de 44 horas semanais.

§ 1º O cargo de Berçarista, com as três vagas, ora criadas, somadas com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de quatro vagas.

§ 2º O Cargo de Berçarista terá as atribuição de:

I - organizar e promover as atividades educativas na creche municipal, com crianças de 0 a 2 anos, promovendo atividades recreativas de acordo com as indicações para cada idade, visando o desenvolvimento educacional e social das crianças;

II - oferecer às crianças cuidados necessários, mantendo-as em estado de higiene e alimentadas, durante o período de permanência na creche municipal;

III - informar ao superior imediato as alterações de comportamento do estado geral das crianças, para que este avalie e tome as providências cabíveis;

IV - manter em ordem e limpos os materiais e brinquedos educativos utilizados com as crianças;

V - organizar os materiais e objetos pessoais das crianças;

VI - executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no cargo de berçarista:

I - escolaridade: segundo grau;

II - fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 17. Fica criado o Cargo de Professor, de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$514,73 (quinhentos e quatorze reais e setenta e três centavos) com carga horária de 25 horas semanais.

§ 1º O cargo de Professor, com as duas vagas, ora criadas, somadas com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de quarenta e oito vagas.



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

§ 2º O Cargo de Professor terá as atribuição de:

I - ministrar aulas nas séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, visando a alfabetização e o desenvolvimento educacional do aluno;

II - elaborar o plano e aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;

III - ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso primário, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;

IV - elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permite dar informações à diretoria da escola e aos pais;

V - organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;

VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no cargo de Professor:

I - escolaridade: Curso Superior de Magistério;

II - fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 18. Fica criado o Cargo de Pedagogo, de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$694,89 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), com carga horária de 30 horas semanais.

§ 1º O cargo de Pedagogo, com uma vaga, ora criada, somada com as vagas já existentes e ocupadas, passa a ter um total de três vagas.

§ 2º O Cargo de Pedagogo terá as atribuição de:

I - planejar, coordenar e executar atividades técnico-pedagógicas, estabelecendo normas, para subsidiar as equipes dos estabelecimentos escolares;

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades pedagógicas, utilizando documentações e fontes de informações, para ampliar e aperfeiçoar sua atuação;

III - planejar e organizar as atividades do corpo docente, distribuindo horários, número de horas/aula, determinando turmas que cada docente terá sob sua responsabilidade, para possibilitar o desenvolvimento educativo dentro da escola;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

IV - zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um bom nível;

V - elaborar boletins de controle e relatórios sobre a situação do processo educativo, observando e intervindo na atuação professor-aluno, para manter um registro que permita das as informações solicitadas;

VI - promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade;

VII - colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento dos sistema de ensino;

VIII - avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos, para julgar a eficácia dos métodos aplicados;

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

§ 3º São requisitos para investidura no cargo de Pedagogo:

I - escolaridade: curso superior de pedagogia, com habilitação em supervisão escolar e diploma devidamente registrado;

II - fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 19. Fica criado o Cargo Contador, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com vencimento mensal de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º O cargo de Contador terá uma vaga.

§ 2º O Cargo de Contador, terá as atribuições de:

I - executar e organizar trabalhos inerentes à contabilidade, apurando os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da organização municipal;

II - executar e supervisionar a escrituração de livros contábeis, atentando para a transcrição correta de dados contidos nos documentos originais, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

III - examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens e serviços;



Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais

VI - elaborar balancetes, balanços, prestações de contas e outros demonstrativos contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal;

V - controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º São requisitos para investidura no Cargo de Contador:

I - escolaridade: segundo grau com especialização em contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade;

II - experiência comprovada de três anos em contabilidade pública;

III - capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careagu, em 01 de abril de 2008.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal